

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA,  
REALIZADA EM 22.11.2024.**

Às dezenove horas (19h00min.) do dia 22 (vinte e dois) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Recinto da Empresa Villa Valin Casamentos e Eventos, situado na Chácara Valin, Avenida Dr. Simão, s/nº, Vila Santo Antonio, Distrito de Tibiriçá do Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, reuniram-se os consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sediado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Bairro Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante denominado AMVAPA, convidados por meio do Edital de Convocação à Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos), doravante denominada AGO (Conselho de Prefeitos), de 14 (quatorze) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), que foi publicado na Imprensa Oficial – AMVAPA do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, no dia 14 (quatorze) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), página nº. 3 (três), da Edição nº 057 (zero cinquenta e sete) do Ano II e também remetido por e-mail a todos os consorciados, como dispõe a Cláusula décima segunda do estatuto vigente, pelos termos adiante descritos: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** - Nos termos do previsto na Cláusula Décima Segunda do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, consórcio público, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Bairro Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, ficam convocados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** os Prefeitos municipais, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Mamede, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá. A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** terá lugar às 19h00min. (dezenove horas) em primeira convocação e às 19h30minutos (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), sexta-feira, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, no Recinto da Empresa Villa Valin Casamentos e Eventos, situado na Chácara Valin, Avenida Dr. Simão, s/nº, Vila Santo Antonio, Distrito de Tibiriçá do Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) é a seguinte: **01** – Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos; **02 – Revisão completa do Protocolo de Intenções:** promover a revisão, renovação, modificação e

alteração integralmente das normas dispostas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP; **03** – Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas. Estância Turística de Piraju (SP), 14 de novembro de 2024. (a) **Isnar Freschi Soares** – Presidente". Às 19h00 minutos (dezenove horas) em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** o Diretor Executivo Senhor Lair Antonio Azevedo Silva, fez a contagem dos Prefeitos presentes que estavam em número de 11 (onze) prefeitos que assinaram o livro de presença, mais a presença de 02 (dois) representantes, que como dispõe a Cláusula Décima Segunda, inciso I do Estatuto foram oficializados pelos prefeitos das Estâncias Turísticas de Avaré e Paranapanema, através de expedientes com o assunto que hoje será tratado especificados nos mesmos e que ficarão arquivados na Secretaria do AMVAPA e como o quórum mínimo **foi** atingido que é de 2/3 dos entes consorciados para a primeira convocação, conforme prevê o Estatuto também na Cláusula Décima Segunda – inciso I, parágrafo primeiro, que exige um mínimo total 13 (treze) pessoas representantes dos Entes Federados em função da quantidade total de municípios consorciados que é de dezenove municípios, iniciou a abertura dos trabalhos. Reuniram-se os consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, como de costume, eu Lair Antonio Azevedo Silva - Diretor Executivo, fiz a abertura dos trabalhos e passei a constituir a AGO (Conselho de Prefeitos). Foi mantida a mesma composição da mesa da primeira AGO (Conselho de Prefeitos) que já foi realizada hoje e que foi convocada por Edital de Convocação e realizada às 18h00minutos (dezoito horas). O Diretor Executivo disse que o quórum foi atingido e não havia necessidade de aguardar para uma **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** como é a praxe. Convidou todos os prefeitos presentes para dirigirem-se na parte da frente do recinto e manteve a composição da mesa onde estava sendo realizada a AGO (Conselho de Prefeitos) e passou a palavra ao Presidente senhor Isnar Freschi Soares, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA que fez a justificação do porquê desta AGO (conselho de prefeitos) e então iniciou os trabalhos, falou o senhor Presidente e agradeceu a presença de todos. Solicitou à Supervisora de Secretaria senhora Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno, que continuasse a gravação da AGO (conselho de prefeitos). Convidou o senhor Lair Antonio Azevedo Silva, Diretor Executivo do AMVAPA para secretariar os trabalhos como secretário "Ad-hoc", solicitou que novamente se verificasse a quantidade de prefeitos presentes e como o quórum mínimo havia sido preenchido e assinado o livro de presença num total de 11 (onze) prefeitos, 2 (dois) representantes dos Entes Federados e mais a presença de 23 (vinte e três) pessoas que também assinaram e foram qualificadas no Livro de Presença, o Presidente Senhor Isnar Freschi Soares deu continuidade aos trabalhos deu início a AGO (Conselho de Prefeitos) e, fez a abertura dos trabalhos. Se reuniram os consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, como dito anteriormente e foi

mantida a composição da mesa com os senhores, a saber: Carlos Alberto Camargo Lima, Secretário do AMVAPA e Prefeito anfitrião da Estância Turística de Piraju, o senhor Ronaldo Adão Guardiano, Vice-presidente do Conselho Fiscal e Representante nomeado da Estância Turística de Avaré, o Senhor Reginaldo Rodrigues Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, representando os presidentes de câmaras e vereadores e o senhor Isnar Freschi Soares, Presidente do AMVAPA. Estavam presentes no recinto os senhores, a saber: Cleber Ferreira da Silva Hulshof, representante nomeado da Estância Turística de Paranapanema, mais os prefeitos Jose Ramiro Antunes do Prado, prefeito de Itaí, Diego Augusto Berti Cinto, prefeito de Cerqueira César, Nicolas Basile Rochel, prefeito de Angatuba, José Guilherme Gomes, Tesoureiro do AMVAPA e Prefeito de Riversul, Valter Boranelli, Prefeito de Tejupá, Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito de Taguai, Eder Miano Pereira, prefeito de Taquarituba, Flávio Carlomagno Galhego, prefeito de Arandu e José Roberto Santinoni Veiga, prefeito de Coronel Macedo. Mais a presença de 23 (vinte e três) pessoas que também assinaram o livro de presença. Após isto o Senhor Lair Antonio Azevedo Silva – Diretor Executivo do AMVAPA, passou a palavra ao senhor Isnar Freschi Soares Presidente do AMVAPA que fez a justificação do porquê desta AGO (Conselho de Prefeitos). Informou que tivemos duas AGO's na data de hoje, uma para apreciação do Orçamento de 2025, já realizada e outra para Revisão Geral do Protocolo de Intenções que é esta. O Senhor Isnar Freschi Soares, Presidente do AMVAPA então iniciou os trabalhos, falou o senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Estavam presentes, os prefeitos, descritos acima e que assinaram o livro de presença. Solicitou a Senhora Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno, que providenciasse a gravação da AGO (Conselho de Prefeitos), convidou o senhor Lair Antonio Azevedo Silva para atuar como Secretário "Ad-hoc". A seguir o senhor Presidente passou a apreciar o item 01 do edital de convocação, supra descrito, a saber: "**01 – Leitura e aprovação da Ata de nossos últimos trabalhos**". Como a ata de nossos últimos trabalhos realizada em 28 (vinte e oito) de junho de 2024 (dois mil e vinte quatro) foi remetida a todos os prefeitos, foi sugerido pelo Presidente a não leitura até porque este ato já foi feito na AGO (Conselho de Prefeitos), anteriormente realizada hoje e como todos os presentes concordaram submeteu a apreciação e como ninguém quisesse fazer qualquer colocação, ressalva, adendo, emenda, supressão, aglutinação, retificação ou comentário submeteu à aprovação e a mesma foi reprovada pela unanimidade dos prefeitos presentes. A seguir o senhor Presidente passou para o item 02, a saber: "**2 – Revisão completa do Protocolo de Intenções**: promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP"; O senhor Presidente solicitou ao Diretor Executivo senhor Lair Antonio Azevedo Silva que assumisse a condução dos trabalhos. Começou o senhor Lair Antonio Azevedo Silva explicando que foi feita várias adequações no

Protocolo de Intenções principalmente para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, do Ministério das Cidades e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Indagou dos presentes como proceder para a apresentação e as aprovações das cláusulas, parágrafos, itens e subitens do Protocolo de Intenções, depois de sugestões várias ficou definido em síntese que o Senhor Lair Antonio Azevedo Silva vai lendo blocos de Cláusulas, seu parágrafos, itens e subitens e explicando as alterações sugeridas e faz a aprovação dos blocos lidos e explicados. Submetido à aprovação os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a forma sugerida em síntese e que será conduzida esta AGO (Conselho de Prefeitos) de agora em diante. Feito isto o Senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou à leitura e explicações do que foi alterado em relação à aprovação que houve no Protocolo de Intenções do AMVAPA na AGO (Conselho de Prefeitos), por ocasião de sua implementação, de 29.01.2010, a saber: **CLAUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES, era assim:** “São subscritores do presente Protocolo de Intenções: I – O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 – Centro, CEP 18240-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, brasileiro, solteiro-maior, Corretor de Imóveis, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; II – O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, situada na Praça Sete de Setembro, nº.68 – Centro, CEP 18490-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Neres de Meira, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; III – O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Tonon, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; IV – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, situada na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 – Centro, CEP 18720-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Johannes Cornelis Van Melis, Brasileiro Naturalizado, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; V – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50, com

sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, situada na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 – Centro, CEP 18800-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; VI – O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, situada na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Amamura, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; VII – O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, situada Rua Coronel Martino, nº. 483 – Centro, CEP 18440-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Sergio de Souza Almeida, brasileiro, casado, Professor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; VIII – O MUNICÍPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, situada na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Paschoal, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; IX – O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Rua Bom Jesus, nº. 738 – Centro, CEP 18480-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos do Nute Rodrigues, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; X – O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, situada na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 – Centro, CEP 18470-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino José Biglia, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; XI – O MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, situada na Rua Santa Catarina, nº. 47 – Centro, CEP 18840-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; XII – O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, situada na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº.

44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cariovaldo Carniato, brasileiro, casado, industrial, portador do RG sob nº. [REDACTED]

e do CPF nº. [REDACTED]; XIII – O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, situada na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miderson Zanello Milléo, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]

[REDACTED]; XIV – O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, situada na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valter Boranelli, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]; XV – O MUNICÍPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, situada na Rua Bahia, nº. 233 – Centro, CEP 18780-000, município admitido após a fundação da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Cinel, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]".

**Passou a ser assim:** **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES** São subscritores do presente Protocolo de Intenções: I – O MUNICIPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 – Centro, CEP 18240-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; II - O MUNICIPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.176/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, na Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro, CEP 18710-000, no Município de ARANDU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flávio Carlomagno Galhego, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; III – O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, na Praça Sete de Setembro, nº. 68 – Centro, CEP 18490-000, município fundador do AMVAPA, no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Waldemar Marques, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; IV – O MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-

42, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; V - O MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador do AMVAPA, no Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Santinoni Veiga, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; VI - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.226/0001-45, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA, na Rua Francisco Dias Batista, nº. 64 - Centro, CEP 18770-000, no Município da ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aroldo José Caetano, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; VII - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.168/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, na Praça Juca Novaes, nº. 1.169, Centro, CEP 18705-900, no município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; VIII - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 - Centro, CEP 18720-000 município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodolfo Hessel Fanganiello, brasileiro, solteiro-maior, publicitário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; IX - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 - Centro, CEP 18800-020, município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Camargo Lima, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; X - O MUNICIPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ do MF sob o nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador do AMVAPA, no Município de FARTURA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Peres, brasileiro, divorciado, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XI – O MUNICIPIO DE IARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 57.263.949/0001-00, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, na Praça Monção, nº. 683 – Centro, CEP 18775-000, no Município de IARAS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Rosa, brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XII – O MUNICIPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XIII – O MUNICIPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na Rua Bom Jesus, nº. 738 – Centro, CEP 18480-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAPORANGA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Fernando de Souza, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XIV – O MUNICIPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, na Rua Bahia, nº. 233 – Centro, CEP 18780-000, no Município de MANDURI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Onivaldo Justi, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XV – O MUNICIPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 – Centro, CEP 18470-000, município fundador do AMVAPA, no Município de RIVERSUL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XVI – O MUNICIPIO DE SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, na Rua Santa Catarina, nº. 47 – Centro, CEP 18840-000, município fundador do AMVAPA, no Município de SARUTAIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XVII – O MUNICIPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAGUAI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eder Carlos Fogaça da Cruz, brasileiro, Divorciado, Comerciante, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XVIII – O MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Miano Pereira, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED]; XIX – O MUNICIPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TEJUPÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valter Boranelli, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED].” Continuando, passou para a: **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**, no preâmbulo era assim, até o § 1º, inclusive: “A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** terá sede e foro na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, a Rua São Benedito, nº. 366, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP sob nº. 18740-000, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional. § 1º – o local da sede da AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.” **Passou a ser assim:** “A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA terá sede e foro na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, a Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CEP sob nº 18800-660, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional. § 1º – o local da sede do AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações, desde que o município pretendente ofereça as mesmas condições do existente.” Terminada a leitura e explicação destas duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes. Continuando o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**, a totalidade

da cláusula **era assim:** "A AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais. § 1º - São objetivos da AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos): I - A gestão associada de serviços públicos; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades da AMVAPA; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de: a) agricultura; b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e

*acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; e) tecnologia; f) biotecnologia; g) habitação; h) cultura; i) infraestrutura; j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados; k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros; l) segurança alimentar. § 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse. § 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos. § 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); § 5º - Para o cumprimento de suas finalidades a AMVAPA poderá: I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos da AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade. III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente; IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05; V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação; VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação; VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação*

*vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;*" **Passou a ser assim:** "O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais. § 1º - São objetivos do AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos): I - A gestão associada de serviços públicos; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - Saúde: As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS; Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região; a) Aprimorar os equipamentos de saúde; b) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade; c) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas; d) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional; e) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária; f) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde; g) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região; h) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes; i) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar; j) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - A produção de informações ou de estudos técnicos; XII - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente: a) Implementação do Serviço Regional de Manejo de Resíduos em economia circular formulado pelo Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas do

AMVAPA que foi aprovado em 14 de novembro de 2.023, em toda a jurisdição do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA. b) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos; c) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, da construção civil e hospitalar; d) Desenvolver atividades de educação ambiental; e) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento; f) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental; XIII - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental: a) Promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional; b) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental; XIV - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XV - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; a) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional; XVI - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; XVIII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de: XIX agricultura: a) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); XX - Educação: a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante; b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos; c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional; d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação; e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública; f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas; g) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; h) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados; i) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros; XXI - Cultura: a) estimular a produção cultural local; b) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional; c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico; XXII - Esportes: a) Atuar para a excelência da região em modalidades

esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; b) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade; XXIII – saneamento: a) implantar o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; b) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento; XXIV – tecnologia. XXV – biotecnologia. XXVI – habitação. XXVII – Infraestrutura: a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos; b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas; c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias; d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito; e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos; f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento; XXVIII - segurança alimentar: a) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar; b) Prestação de serviços de Inspeção e fiscalização Municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados; c) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar e aprimorar os serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados; b) Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados; c) Poderá fazer a prestação de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes. Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados. XXIX - Inclusão Social e Direitos Humanos: a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual; b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia; c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida; d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações; XXX - Segurança Pública: a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade; b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização; XXXI - Fortalecimento Institucional: a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos; b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região; c) desenvolver atividades de

fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa; d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional; e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres; f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta; § 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse. § 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos. § 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); § 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o AMVAPA poderá: I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos do AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade. III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente; IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05; V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação; VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação; VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais. § 6º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do AMVAPA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados." A seguir passou para a

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS**, o § 1º desta cláusula, **era assim**: “§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá. I – Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, são os fundadores da AMVAPA. II – O município de: Manduri é o admitido após a fundação da AMVAPA.”

**Passou a ser assim**: “§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá. I – Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, **são os fundadores do AMVAPA**. II – Os municípios de: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Estância Turística de Avaré, Iaras e Manduri **são os admitidos após a fundação do AMVAPA**.” Terminada a leitura e explicação destas mais duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes. Continuando o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO**, nesta cláusula o item II **era assim**: “II – Nível de Gerência e Assessoramento: a) – Câmaras Setoriais; **passou a ser assim**: “II - Nível de Gerência e Assessoramento: a) – Câmaras Técnicas Setoriais;” A seguir o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)**, o preâmbulo desta cláusula, **era assim**: “A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação da AMVAPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente. I – Não será permitido em qualquer hipótese o voto por procuração.” **Passou a ser assim**: “A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação do AMVAPA, será presencial, on-line ou híbrida (presencial e on-line), constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente. I – Não será permitido o voto por procuração ou

representação para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os demais assuntos poderão ser decididos por representação, desde que o Prefeito ausente autorize o seu representante, por ofício, desde que descrito no expediente qual o assunto que o representante poderá votar para aprovar ou não." O § 5º desta cláusula, era assim: "§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros." **Passou a ser assim:** "§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e mensalmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros." O § 9º desta mesma cláusula, era assim: "§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos): I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente; II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato; III - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário; IV - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado; V - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis da AMVAPA; VI - deliberar sobre alterações deste Protocolo de Intenções; VII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados à AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados; VIII - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso; IX - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º; X - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is); XI - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos da AMVAPA; XII - deliberar sobre a extinção da AMVAPA; XIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento da AMVAPA; XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração. XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AMVAPA; XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno da AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes à AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos

*e convênios com órgãos públicos e privados; XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo; XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo; XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações; XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados; XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados; XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento da AMVAPA; XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens da AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos; XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados; XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípuas da AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07; XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.”* **Passou a ser assim:** “§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos): I – Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente; II – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato; III – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário; IV – Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado; V – Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis do AMVAPA; VI – Deliberar sobre alterações deste Protocolo de Intenções; VII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados; VIII – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso; IX – Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º; X – Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is); XI – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do AMVAPA; XII – deliberar sobre a extinção do AMVAPA; XIII – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do AMVAPA; XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe

sejam declinadas pelo Conselho de Administração; XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do AMVAPA; XVI - Aprovar e modificar o Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados; XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo; XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo; XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações; XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados; XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados; XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do AMVAPA; XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens do AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos; XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados; XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípuas do AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07; XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral. XXVIII - As Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos), on-line ou híbridas, obedecerão aos mesmos ritos das Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos) presenciais.”

**Na CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESIDÊNCIA, o § 11º era assim:** “§ 11º - *Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assume interinamente a presidência da AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.*”

**Passou a ser assim:** “§ 11º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras técnicas setoriais assume interinamente a presidência do AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.” Em seguida o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS** que passou a ser nomeada como: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**, a totalidade da cláusula era assim: “A AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de

*Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.* § 1º – O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida. § 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração. § 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente. § 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos. § 5º - Cada ente que integra a AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio da AMVAPA. § 6º - A (s) Câmara (s) Setorial (is) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente da AMVAPA. I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;” **Passou a ser assim:** “O AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados. § 1º – O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com o objetivo específicos da Câmara Técnica Setorial escolhida. § 2º – as Câmaras Técnicas Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração. § 3º - As Câmaras Técnicas Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Coordenador

Adjunto eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica Setorial permanente. § 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos. § 5º - Cada ente que integra o AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu Secretário Municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do AMVAPA. § 6º - A (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (ais) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do AMVAPA. I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração. II - Toda Câmara Técnica Setorial terá o seu regimento interno específico." Continuando o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIRETORIA EXECUTIVA**, o preâmbulo que era assim: "A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e da AMVAPA, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes." Passou a ser assim: "A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do AMVAPA, estando vinculada diretamente às Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes." Terminada a leitura e explicação desta cláusula o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes. A seguir passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**, que era assim: "Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo. § 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais: I - Oferecer apoio administrativo em geral; II - Executar serviços de controle do almoxarifado; III - Executar serviços de compras; IV - Executar serviços de controle do patrimônio; V - Oferecer apoio na área de processamento de dados; VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos)." Passou a ser assim: "Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo. § 1º - São atribuições dos

departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Técnicas Setoriais: I - Oferecer apoio administrativo em geral; II - Executar serviços de controle do almoxarifado; III - Executar serviços de compras; IV - Executar serviços de controle do patrimônio; V - Oferecer apoio na área de processamento de dados; VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos)."

Continuando passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL**, que até § 5º, inclusive **era assim:** "A AMVAPA possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais. § 1º - O quadro de pessoal da AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal. § 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos: I - Enfrentar situações de calamidade pública; II - Combater surtos epidêmicos; III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); V - Preencher cargo vago, na criação da AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista. § 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades da AMVAPA. § 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal da AMVAPA serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). § 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos da AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no Anexo II deste Protocolo de Intenções e no Regulamento de Pessoal." E **passou a ser assim:** "O AMVAPA possuirá o quadro de pessoal citados no **Anexo II**, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras técnicas setoriais, que serão definidos por Resolução, editados e/ou alterados conforme definido. § 1º - O quadro de pessoal do AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal. § 2º - Por solicitação das Câmaras Técnicas Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos: I - Enfrentar situações de

calamidade pública; II – Combater surtos epidêmicos; III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; IV – Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); V – Preencher cargo vago, na criação do AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exerçerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista. § 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a Câmara Técnica setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do AMVAPA. § 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do AMVAPA serão fixados e reajustados mediante Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). § 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos do AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no **Anexo II** deste Protocolo de Intenções, no Estatuto e no Regulamento de Pessoal, que doravante serão editados e/ou alterados por Resolução específica do Conselho de Administração.” Em seguida passou para a

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, nesta cláusula o § 2º que era assim: “§ 2º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio. A cota de contribuição de cada município, Membro Efetivo será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;” e passou a ser assim: “§ 2º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio. A cota de contribuição de cada município, Membro Efetivo será equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao AMVAPA.” Os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, foram renomeados para 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, respectivamente o § 12º, que era assim: “§ 12º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 150 (cento e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).”

Passou a ser assim: renomeado para “§ 11º - A contribuição prevista no §=2º desta cláusula fica limitada a 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). **E foi adicionado o § 12º, a saber:** “§ 12º - Todos os recursos financeiros descritos nesta cláusula, contratados e não

pagos serão transferidos para a rubrica “DIVIDA ATIVA” e deverão serem executados judicialmente, após as cobranças de praxe, em consonância com o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. a) A (s) transferência (s) para a “DIVIDA ATIVA” dar-se-á (ão) no último dia do ano da ocorrência do (s) vencimento (s); b) Todos os valores serão reajustados monetariamente nos seguintes momentos: 1º - na (s) data (s) anterior ao (s) pagamento (s); 2º - no último dia do ano da transferência para “DIVIDA ATIVA”; 3º e na (s) data (s) que anteceder (em) o (s) ajuizamento (s). Aos valores descritos na letra “b” deste parágrafo, serão pagos compensados com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, e de juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ou utilizada na compensação de débitos do sujeito passivo, a título de mora. A multa será de 2% (dois por cento) sempre calculada na data do pagamento e/ou da transferência para ajuizamento. A seguir passou para a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**, nesta cláusula o preâmbulo **que era assim:** “Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam a AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Setorial.”, que **passou a ser assim:** “Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Técnica Setorial.”, o § 2º **que era assim:** “§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes: I - A gestão associada; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de

*informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de: a) agricultura; b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; e) tecnologia; f) biotecnologia; g) habitação; h) cultura; i) infraestrutura; j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados; k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros; l) segurança alimentar." Que **passou a ser assim:** "§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes: I - A gestão associada; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - O exercício*

de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de: a) agricultura; b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; e) tecnologia; f) biotecnologia; g) habitação; h) cultura; i) infraestrutura; j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados; k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros; l) segurança alimentar: a) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar; b) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; c) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar; d) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes. Parágrafo Primeiro - O

AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados." Terminada a leitura e explicação de mais essas duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes. Em continuação passou para a **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**, cuja totalidade de seus dados era assim: "A AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. Parágrafo único – A AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.", que passou a ser assim: "O AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. Parágrafo único – O AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item." A seguir passou para a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO FORO**, cuja totalidade era assim: "Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo." Que passou a ser assim: "Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo." Com relação aos anexos o senhor Lair Antonio Azevedo Silva, informou que: No Anexo I – Cronograma da AMVAPA, foi alterado somente o Quadro: Câmaras Setoriais para Câmaras Técnicas Setoriais. No Anexo II - (os quadros compostos do Anexo II – Quadro de Pessoal do AMVAPA; Cargos Efetivos, Quantidade, Referência, Habilitação e Carga Horária; dos cargos de provimento efetivo; Cargos de Provimento em Comissão, Quantidade, Referência e Habilitação; e dos cargos de provimento em comissão. Serão sempre editados e/ou alterados por Resolução específica quando forem necessários e alterados nas épocas próprias, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL**, §§ 4º e 5º deste Protocolo de Intenções. Terminada a leitura e explicação de mais duas cláusulas finais e os anexos I e II o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os

mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes. Após isso o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou a palavra ao Presidente Senhor Isnar Freschi Soares, o Presidente indagou dos Prefeitos Presentes se algum teria alguma colocação, modificação, alteração, emenda, supressão ou aglutinação a fazer no Protocolo de Intenções que foi lido e aprovado e os presentes concordaram com o teor total de tudo o que foi aqui aprovado. Submeteu então a votação e os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade de votos a mudança total deste Protocolo de Intenções como mencionado. O Senhor Presidente Senhor Isnar Freschi Soares pediu a Diretoria Executiva para elaborar alteração total do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, submetê-lo ao nosso Advogado que nos presta assistência jurídica, Senhor Gustavo Francisco Albanesi Bruno - Advogado - OAB sob nº. 193.149 e depois lancá-lo no Livro de Atas do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, em seguida à Ata desta Assembléia Geral Ordinária de 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Após isto, como preceitua a legislação vigente o nosso Protocolo de Intenções passou a ter o seguinte teor completo, que está descrito no **APARTADO I**. O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Senhor Isnar Freschi Soares, às 20h15minutos (vinte horas e quinze minutos), informou que não tinha mais nenhum assunto para tratar nesta Assembleia Geral Ordinária, indagou dos presentes se alguém queria fazê-lo e como não houve manifestação alguma, depois disso o senhor Presidente informou aos presentes que iria encerrar esta Assembleia Geral Ordinária e eu Lair Antonio Azevedo Silva, secretário “ad-hoc”, lavrei a presente ata que será lida no próximo dia em que houver assembleia do Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA. Vai esta assinada pelos presentes adiante. Estância Turística de Piraju (SP), 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). (a) Isnar Freschi Soares – Presidente; (a) José Guilherme Gomes - Tesoureiro; (a) Carlos Alberto Camargo Lima – Secretário; (a) Lair Antonio Azevedo Silva - Secretário “ad-hoc”; e (a) Gustavo Francisco Albanesi Bruno - Advogado - OAB sob nº. 193.149.

## APARTADO I

Retificação e ratificação do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, aprovado, retificado e ratificado pelas Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos) de 28 de setembro de 2009, de 29 de janeiro de 2010 e de 22 de novembro de 2024, respectivamente.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** retificado e ratificado do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) de 22 de novembro de 2024.

### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº. 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº. 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Lei Federal nº. 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº. 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 do Decreto Federal nº. 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal nº. 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em Consórcio Público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Federal nº. 11.107/05 determinou que o Consórcio Público seja constituído por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição do Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poderem usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptadas ao regime jurídico-consorcial inaugurado pela Lei Federal nº. 11.107/05;

**RESOLVEU** o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA reunir-se em Reunião Geral Extraordinária, em 28 de setembro de 2009, nos termos do Artigo 35 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação da atual associação de municípios, constituída sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº. 03.753.263/0001-60, para consórcio público de

direito público, na forma de associação pública conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/07.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/05 e Decreto nº. 6.017/07, resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato de Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA – denominado simplesmente AMVAPA.

Em vista de todo o exposto, **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.**

### **OS MUNICÍPIOS DE:**

I - Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, são os fundadores do AMVAPA.

II – Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Estância Turística de Avaré, Iaras e Manduri são os admitidos após a fundação do AMVAPA.

### **DELIBERAM**

Retificar e Ratificar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por pelo menos a maioria dos entes consorciados (Artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005) por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições gerais contidas na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Entes Federativos acima mencionados e presentes e representados na Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) subscrevem o presente:

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICIPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 – Centro, CEP 18240-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 48.249.486-4-SSP-SP e do CPF sob nº 423.369.018-62;

II - O MUNICIPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.176/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, na Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro, CEP 18710-000, no Município de ARANDU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flávio Carlomagno Galhego, brasileiro, casado, farmacêutico, [REDACTED];

III – O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, na Praça Sete de Setembro, nº. 68 – Centro, CEP 18490-000, município fundador do AMVAPA, no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Waldemar Marques, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, [REDACTED];

IV – O MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, [REDACTED];

V – O MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador do AMVAPA, no Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Santinoni Veiga, brasileiro, casado, Comerciante, [REDACTED];

VI – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.226/0001-45, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA, na Rua Francisco Dias Batista, nº. 64 – Centro, CEP 18770-000, no Município da ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aroldo José Caetano, brasileiro, casado, Comerciante, [REDACTED];

VII – O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.168/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, na Praça Juca Novaes, nº. 1.169, Centro, CEP 18705-900, no município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, Empresário, [REDACTED];

VIII – O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 – Centro, CEP 18720-000 município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodolfo Hessel Fanganiello, brasileiro, solteiro-maior, publicitário, [REDACTED];

IX – O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 – Centro, CEP 18800-020, município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Camargo Lima, brasileiro, casado, Empresário, [REDACTED];

X – O MUNICIPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador do AMVAPA, no Município de FARTURA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Peres, brasileiro, divorciado, Empresário, [REDACTED];

XI – O MUNICIPIO DE IARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 57.263.949/0001-00, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, na Praça Monção, nº. 683 – Centro, CEP 18775-000, no Município de IARAS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Rosa, brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, [REDACTED]

[REDACTED];

XII – O MUNICIPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, [REDACTED]

[REDACTED];

XIII – O MUNICIPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na Rua Bom Jesus, nº. 738 – Centro, CEP 18480-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAPORANGA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Fernando de Souza, brasileiro, casado, Empresário, [REDACTED]

[REDACTED];

XIV – O MUNICIPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, na Rua Bahia, nº. 233 – Centro, CEP 18780-000, no Município de MANDURI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Onivaldo Justi, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, [REDACTED]

[REDACTED];

XV – O MUNICIPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 – Centro, CEP 18470-000, município fundador do AMVAPA, no Município de RIVERSUL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, Advogado, [REDACTED]

[REDACTED];

XVI – O MUNICIPIO DE SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, na Rua Santa Catarina, nº. 47 – Centro, CEP 18840-000, município fundador do AMVAPA, no Município de SARUTAIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário,

XVII – O MUNICIPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAGUAI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eder Carlos Fogaça da Cruz, brasileiro, Divorciado, Comerciante, [REDACTED];

XVIII – O MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Miano Pereira, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, [REDACTED];

XIX – O MUNICIPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TEJUPÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valter Boranelli, brasileiro, divorciado, aposentado, [REDACTED].

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura daquele documento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro Contrato de Consórcio Público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no Contrato de Consórcio Público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já celebrado o Contrato de Consórcio

Público, pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no AMVAPA poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao AMVAPA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento será definida por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo consorciado também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso, bem como cumprimento do § 5º desta cláusula.

§ 8º - Os entes consorciados participarão do AMVAPA conforme previsão expressa através do Contrato de Rateio e de Programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta Cláusula, sendo facultado ao AMVAPA aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

## **TÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O Contrato de Consórcio Público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de Consórcio Público, devidamente organizado na forma de Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.107/05 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.**

A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA terá sede e foro na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, a Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CEP sob nº 18800-660, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações, desde que o município pretendente ofereça as mesmas condições do existente.

§ 2º – A área de atuação do AMVAPA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do AMVAPA, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 4º – A criação da Associação Pública suporte do AMVAPA dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº. 11.107/05.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º – São objetivos do AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA;

V – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - Saúde:

- a) As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- c) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- e) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- f) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- g) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- h) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- i) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- j) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- k) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- l) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - A produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente:

- a) Implementação do Serviço Regional de Manejo de Resíduos em economia circular formulado pelo Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas do AMVAPA que foi aprovado em 14 de novembro de 2.023, em toda a jurisdição do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

- b) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

- c) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, da construção civil e hospitalar;

- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;

- e) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

f) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

XIII - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) Promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;

b) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

XIV - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XV - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

a) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;

XVI - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVIII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

XIX agricultura:

a) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

XX - Educação:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;

e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;

f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;

g) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

h) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

i) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

XXI – Cultura:

- a) estimular a produção cultural local;
- b) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

XXII – Esportes:

- a) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- b) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

XXIII – saneamento:

- a) implantar o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

- b) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

XXIV – tecnologia.

XXV – biotecnologia.

XXVI – habitação.

XXVII – Infraestrutura:

- a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;

- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;

- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

- e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

XXVIII - segurança alimentar:

- a) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

- b) Prestação de serviços de Inspeção e fiscalização Municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados;

- c) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar e aprimorar os serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados;

- d) Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados;

- e) Poderá fazer a prestação de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

XXIX - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada

com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

XXX - Segurança Pública:

a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

XXXI - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

§ 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos do AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação;

VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação;

VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

§ 6º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do AMVAPA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

### **TÍTULO III DOS CONSORCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS**

Consideram-se consorciados todos os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA, Associação Civil, com inscrição no CNPJ sob nº. 03.753.263/0001-60 representados por seus respectivos Prefeitos, formando assim, o Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral).

§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de

Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá.

I – Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, **são os fundadores do AMVAPA.**

II – Os municípios de: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Estância Turística de Avaré, Iaras e Manduri **são os admitidos após a fundação do AMVAPA.**

§ 2º - É facultado o ingresso de novo (s) sócio (s) no AMVAPA, a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por decisão de 2/3 de seus membros, o que se fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Município (s), respeitando-se os seguintes preceitos:

I - Concordar com os termos do Protocolo de Intenções, do Estatuto e os princípios neles definidos;

II - Apresentar Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a ratificar o Protocolo de Intenções e o ingresso do município no AMVAPA, onde autorize o pagamento das cotas de contribuições previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira na sua íntegra.

§ 3º - Considera-se **Membro Efetivo** o município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo, e como **Membro Parceiro** o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo AMVAPA.

§ 4º - Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do AMVAPA, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas também no § 2º, do artigo 12, da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 5º - São direitos dos consorciados quites com suas contribuições, pagamentos e obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma e em consonância ao previsto neste Protocolo de Intenções;

a) os consorciados não enquadrados no inciso I do § 1º da Cláusula Sexta só poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, depois de decorridos 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município ao AMVAPA, com dispõe o § 2º da Cláusula Décima Quinta.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo AMVAPA na forma prevista neste Protocolo de Intenções;

III - Recorrer a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – Exigir dos demais consorciados e do próprio AMVAPA o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao AMVAPA com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o AMVAPA, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – Ceder, se necessário, servidores para o AMVAPA na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- IV – Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do AMVAPA, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio, Contrato de Programa e Contrato de Gestão Associada de Serviços Públicos, conforme for o caso;
- V – Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do AMVAPA, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do AMVAPA nos termos de Contrato de Programa;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções;
- VIII - Zelar pelo bom nome do AMVAPA;
- IX - Defender o patrimônio e os interesses do AMVAPA;
- X - Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- XI - Denunciar qualquer irregularidade dentro do AMVAPA, para que o Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral) tome as providências cabíveis;
- XII - Honrar pontualmente com a cota de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua integra e/ou outros compromissos assumidos pelo consorciado junto ao AMVAPA.

§ 1º - A perda da qualidade de consorciado será determinada pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral), sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social;

II - Difamação do AMVAPA ou de seus membros;

III - Atividades contrárias às decisões do Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral);

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das cotas de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua integra.

§ 2º - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito, junto à tesouraria do AMVAPA.

§ 6º - O município excluído, exceto pelo item VI do "caput" deste artigo, poderá retornar assim que um novo Prefeito for empossado, mediante autorização do Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral).

§ 7º - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral) e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias, até 1 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo AMVAPA.

§ 1º - Os membros que integram a estrutura administrativa do AMVAPA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do AMVAPA, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

## **TÍTULO IV** **DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DO REPRESENTANTE LEGAL**

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O AMVAPA será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

### **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO**

O AMVAPA terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Conselho de Administração;
- d) – Presidência;
- e) – Vice-Presidência;
- f) – Secretaria;
- g) – Tesouraria.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) – Câmaras Técnicas Setoriais;
- b) - Diretoria Executiva.

III - Nível de Execução Programática:

- a) – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do AMVAPA é a constante do **Anexo I**, que integra o presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)**

A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação do AMVAPA, será presencial, on-line ou híbrida (presencial e on-line), constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

I – Não será permitido o voto por procuração ou representação para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os demais

assuntos poderão ser decididos por representação, desde que o Prefeito ausente autorize o seu representante, por ofício, desde que descrito no expediente qual o assunto que o representante poderá votar para aprovar ou não.

§ 1º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação e se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos), mensal, será convocada e presidida pelo Presidente do AMVAPA ou seu substituto legal através de edital fixado na sede do AMVAPA e garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação, local, pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos), será convocada e presidida pelo Presidente do AMVAPA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) for convocada pelos consorciados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, respeitando-se o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação, também se respeitando o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda.

§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e mensalmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) será presidida pelo representante legal do AMVAPA, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

§ 7º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 8º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

- I – Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- III – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- IV – Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- V – Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuênciam a terceiros, de bens móveis e imóveis do AMVAPA;
- VI – Deliberar sobre alterações deste Protocolo de Intenções;
- VII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;
- VIII – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- IX – Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;
- X – Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is);
- XI – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do AMVAPA;
- XII – deliberar sobre a extinção do AMVAPA;
- XIII – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do AMVAPA;
- XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
- XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do AMVAPA;
- XVI - Aprovar e modificar o Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;

XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do AMVAPA;

XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens do AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípuas do AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07;

XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

XXVIII - As Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos), on-line ou híbridas, obedecerão aos mesmos ritos das Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos) presenciais.

§ 10º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV do § 10º da Cláusula Décima Segunda é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 11º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 12º - A Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos), cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 13º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro do AMVAPA, escolhidos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os cargos de secretário e tesoureiro poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados, exceto os da Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

I - Somente será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo daquele consorciado, desde que referendado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do AMVAPA para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II – Elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do AMVAPA, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – Selecionar e contratar pessoal, na forma deste Protocolo de Intenções do Estatuto, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – Elaborar e propor a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) alterações no quadro de pessoal do AMVAPA, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de Resolução;

VI – Contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste Protocolo de Intenções;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar o Protocolo de Intenções, os estatutos do AMVAPA, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

IX – Requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cessão e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – Propor à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) a alteração deste Protocolo de Intenções do AMVAPA;

XI – celebrar Contrato de Rateio e ou Contrato de Programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do AMVAPA não atribuída à competência da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e não elencados neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do AMVAPA, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do AMVAPA, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do AMVAPA, tendo seu mandato sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário Municipal membro da Câmara Setorial e eleito pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). O Conselho Fiscal será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogais. Todos os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do AMVAPA;

II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do AMVAPA;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do AMVAPA;

IV - Eleger seu Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e vogais dentre os eleitos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

V - Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo seu Presidente e Secretário;

VI - Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência do AMVAPA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O AMVAPA será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - É requisito mínimo de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município ao AMVAPA para o seu Chefe do Poder Executivo concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, exceto os municípios Fundadores descritos no parágrafo 1º, inciso I da Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro que poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados.

§ 5º - As eleições serão realizadas até a segunda quinzena de novembro, para mandato de dois anos.

§ 6º - No último ano de exercício dos mandatos dos Prefeitos integrantes do AMVAPA não haverá eleição, sendo a mesma transferida para o mês de fevereiro do ano subsequente, após a posse dos prefeitos eleitos, mantendo-se o último Presidente eleito e no caso de impedimento faz-se a sucessão em conformidade com este Protocolo de Intenções (Cláusula Décima quinta).

§ 7º - No caso da hipótese do parágrafo anterior o AMVAPA será dirigido pelo último Presidente ou seu substituto até o término de seu mandato no AMVAPA depois permanecerá no cargo até o término de seu mandato eletivo no município consorciado. Se não se conseguir fazer a sucessão prevista na Cláusula Décima quinta deste Protocolo de Intenções o Diretor Executivo do AMVAPA substituirá o Presidente até a posse dos novos eleitos para o exercício de seus cargos no AMVAPA.

§ 8º - Compete ao Presidente do AMVAPA:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e dar voto de qualidade;

II - Representar o AMVAPA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia", cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

III – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do AMVAPA, podendo delegar total ou parcialmente esta competência, mediante aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo AMVAPA;

VI – Expedir resoluções da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do AMVAPA ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do AMVAPA, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do AMVAPA ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais

documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do AMVAPA;

IX – Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração;

X - Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do AMVAPA;

XI - Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

XII - Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 9º - O Presidente do AMVAPA não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 10º – Compete ao Vice-Presidente do AMVAPA:

I – Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do AMVAPA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV – Convocar Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do AMVAPA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o AMVAPA até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 11º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras técnicas setoriais assume interinamente a presidência do AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

§ 12º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV - Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

§ 13º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar para que a contabilidade do AMVAPA seja mantida em ordem e em dia;

II - Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

III - Movimentar, em conjunto com o Presidente do AMVAPA ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do AMVAPA;

IV - Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do AMVAPA;

- V - Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do AMVAPA;
- VII - Organizar e publicar mensalmente os balancetes do AMVAPA;
- VIII - Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**

O AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com o objetivo específicos da Câmara Técnica Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Técnicas Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Coordenador Adjunto eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu Secretário Municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do AMVAPA.

§ 6º - A (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (ais) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do AMVAPA.

I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

II – Toda Câmara Técnica Setorial terá o seu regimento interno específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do AMVAPA, estando vinculada diretamente às Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do AMVAPA;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do AMVAPA;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do AMVAPA;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do AMVAPA ou com quem este delegar em substituição ao Tesoureiro, as contas bancárias e os investimentos do AMVAPA se a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) assim o autorizar;

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, as quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do AMVAPA;

VI – Receber e expedir documentos e correspondências do AMVAPA, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do AMVAPA, constituindo o elo do AMVAPA com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a primeira quinzena de agosto, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo AMVAPA em prol das comunidades beneficiadas;

IX – Propor melhorias nas rotinas administrativas do AMVAPA ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Técnicas Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O AMVAPA possuirá o quadro de pessoal citados no **Anexo II**, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º. 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras técnicas setoriais, que serão definidos por Resolução, editados e/ou alterados conforme definido.

§ 1º - O quadro de pessoal do AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal.

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Técnicas Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – Enfrentar situações de calamidade pública;
- II – Combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- V – Preencher cargo vago, na criação do AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exerçerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a Câmara Técnica setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do AMVAPA.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do AMVAPA serão fixados e reajustados mediante Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos do AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva

remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no **Anexo II** deste Protocolo de Intenções, no Estatuto e no Regulamento de Pessoal, que doravante serão editados e/ou alterados por Resolução específica do Conselho de Administração.

§ 6º - A admissão de empregados públicos pelo AMVAPA, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução.

§ 7º - O AMVAPA poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução e/ou Regulamento de Pessoal, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), obedecidas às legislações pertinentes e aplicáveis.

§ 8º - Os entes consorciados poderão ceder ao AMVAPA, servidores e/ou empregados públicos, na forma da legislação vigente em cada município.

I - Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o AMVAPA permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº. 11.107/05;

II - O disposto neste parágrafo aplica-se, também, aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares da administração direta ou indireta, quando requisitados (as) por quem de direito.

§ 9º - O Regulamento do pessoal do AMVAPA, entre outras disposições, estabelecerá:

I – Sistema de seleção para contratação de empregados;

II – Plano de classificação de função que permita a fixação de salários compatíveis com os concorrentes no mercado de trabalho;

III – A natureza das funções, se de confiança, ou de caráter permanente;

IV - Normas quanto ao pessoal, dispendo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar.

§ 10º - Os empregados do AMVAPA não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do AMVAPA exerça cargo em comissão nos termos do que prever o Regulamento de Pessoal.

## **TÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PATRIMÔNIO**

Constituem patrimônio do AMVAPA:

§ 1º - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 2º - Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares.

§ 3º - Pelos bens transferidos por ente consorciado através de Contrato de Programa, instrumento de transferência ou de alienação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do AMVAPA:

§ 1º - Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio.

§ 2º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio. A cota de contribuição de cada município, Membro Efetivo será equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao AMVAPA.

~~§ 3º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas com o Programa Nacional de Crédito Fundiário, ex Banco da Terra, originalmente orçados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2.005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e rateados entre os consorciados na proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Efetivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao orçamento anual de cada município consorciado, também Membro Efetivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao AMVAPA.~~

§ 4º - A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do AMVAPA.

§ 5º - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares.

§ 6º - As rendas de seu patrimônio.

§ 7º - As doações e legados.

§ 8º - O produto da alienação de seus bens.

§ 9º - Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

§ 10º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula poderá ser revista desde que aprovadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral), sendo necessário o voto concorde de 2/3 de seus membros.

§ 11º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para os municípios que forem enquadrados na categoria de consorciado Membro Parceiro, disposto no § 3º da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções.

§ 12º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 13º - Todos os recursos financeiros descritos nesta cláusula, contratados e não pagos serão transferidos para a rubrica "DIVIDA ATIVA"

e deverão serem executados judicialmente, após as cobranças de praxe, em consonância com o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

- a) A (s) transferência (s) para a "DÍVIDA ATIVA" dar-se-á (ão) no último dia do ano da ocorrência do (s) vencimento (s);
- b) Todos os valores serão reajustados monetariamente nos seguintes momentos: 1º - na (s) data (s) anterior ao (s) pagamento (s); 2º - no último dia do ano da transferência para "DÍVIDA ATIVA"; 3º e na (s) data (s) que anteceder (em) o (s) ajuizamento (s).
- c) Aos valores descritos na letra "b" deste parágrafo, serão pagos compensados com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, e de juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ou utilizada na compensação de débitos do sujeito passivo, a título de mora. A multa será de 2% (dois por cento) sempre calculada na data do pagamento e/ou da transferência para ajuizamento.

### **CAPÍTULO III DO USO DE BENS E SERVIÇOS**

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do AMVAPA, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

§ 1º - Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

§ 2º - O uso dos bens e serviços do AMVAPA será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 3º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do AMVAPA os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

### **TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Técnica Setorial.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) deverá conter os seguintes requisitos:

- I – As competências cujo exercício se transferiu ao AMVAPA;
- II – Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – As condições a que deve obedecer ao Contrato de Programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados;
- V – Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;
- VI - Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;
- VII - Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do AMVAPA, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;
- VIII - Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;
- IX - Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;
- X - Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
- XI - Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o AMVAPA, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com Contrato de Rateio;
- XII - Desenvolver gestão associada, de acordo com o contrato firmado;
- XIII - Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes:

- I - A gestão associada;
- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades;
- V – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII – as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) agricultura;

b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

e) tecnologia;

f) biotecnologia;

g) habitação;

h) cultura;

i) infraestrutura;

j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

l) segurança alimentar:

a) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

b) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

c) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar;

d) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 3º - Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o AMVAPA fique autorizada a:

I - Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos às legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

II - Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do AMVAPA necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III - Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o AMVAPA, adotará como instrumento de gestão administrativa o Contrato de Programa, obedecida as seguintes condições:

a) atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

b) prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Estabelecer, no caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;

b) as penalidades ao AMVAPA, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;

c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade, para o município e para o AMVAPA;

d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º - O AMVAPA estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidos de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

§ 5º - O Contrato de Rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 6º - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 7º - Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 8º - Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao AMVAPA.

Parágrafo único. O Contrato de Programa poderá autorizar o AMVAPA a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio AMVAPA ou pelos entes consorciados.

## **TÍTULO VII**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do AMVAPA dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do Contrato de Consórcio Público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o AMVAPA e/ou os demais entes consorciados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do AMVAPA:

I – A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do AMVAPA.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O AMVAPA será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

§ 1º - Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto nº. Decreto 6.017/07 e demais legislações aplicáveis.

I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao AMVAPA retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus Contratos de Trabalho com o AMVAPA.

## **TÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da Presidência e dos membros do Conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e/ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, finda as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

§ 4º - A contabilidade do AMVAPA obedecerá ao Sistema Público, em consonância com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis a espécie.

§ 5º - Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do AMVAPA, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

§ 6º - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

§ 7º - Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao AMVAPA, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do AMVAPA até o limite da participação do município.

§ 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

§ 9º - O AMVAPA não distribui lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer título para dirigentes, consorciados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em projetos da área de atuação do AMVAPA.

§ 10º - O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior, desde que aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 11º - A perda da qualidade de membro eleito ou de ocupante de cargo/função referendada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), somente será possível por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II - Grave violação deste Protocolo de Intenções;

III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Secretaria Executiva;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no AMVAPA;

V - Conduta duvidosa;

§ 12º - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

I - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será

decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos;

§ 13º - Em caso de renúncia ao cargo e/ou função será preenchido pelo substituto legal.

I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Executiva, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do protocolo, cientificará a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Ocorrendo renúncia coletiva de algum órgão, sem substituto legal, se convocará, extraordinariamente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), que elegerá uma comissão provisória composta por 7 (sete) membros, que administrará o AMVAPA e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). Os eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA A - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços em funções remuneradas ao AMVAPA os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - As atividades da Presidência do AMVAPA, dos demais cargos da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos previstos no Protocolo de Intenções, nos Estatutos e que vierem a ser criados por ele, bem como a de participação na Assembleia Geral e em outras atividades dos representantes dos municípios consorciados do AMVAPA não serão remuneradas, sendo consideradas como trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Executivo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoa que não faz parte da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 3º - Não serão pagas quaisquer quantias pelo exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho de Administração, de membros do Conselho Fiscal, bem como os cargos que integrem outros órgãos diretivos do AMVAPA, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

§ 1º - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do AMVAPA.

§ 2º - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante do AMVAPA, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

I - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Presidente ou Coordenador do Conselho ou

Câmara Setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

O AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

O AMVAPA adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber à legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para Consórcio Público, na forma da Lei Federal Nº. 11.107/05 e do Decreto Federal Nº. 6.017/07 produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.010.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O Regulamento de Pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do AMVAPA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e/ou Regulamento de Pessoal aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de

Prefeitos) mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do AMVAPA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o AMVAPA a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**

Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº. 10.406/02, com status de autarquia Inter federativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

§ 1º - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, regularmente convocados para Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), extraordinária, para esta finalidade, nos moldes do § 3º da Cláusula Décima Segunda, somente que com antecedência máxima de 03 (três) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 2º - Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

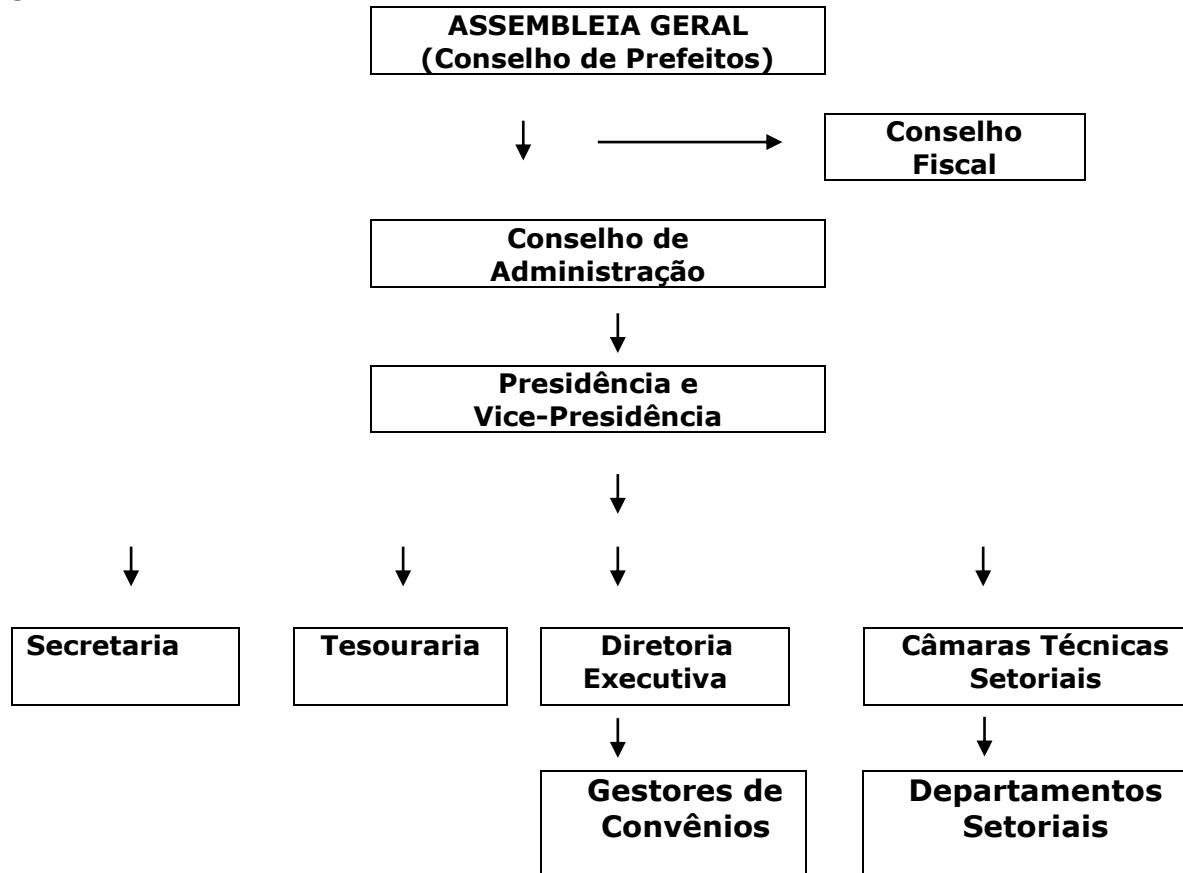
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO FORO**

Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. Estância Turística de Piraju (SP), 22 de novembro de 2024. **MUNICIPIO DE ANGATUBA:** (a)

**Nicolas Basile Rochel** - Prefeito Municipal de Angatuba; **MUNICIPIO DE ARANDU:** (a) **Flávio Carlomagno Galhego** - Prefeito Municipal de Arandu; **MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:** (a) **Diego Augusto Berti Cinto** - Prefeito Municipal de Cerqueira César; **MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:** (a) **José Roberto Santinoni Veiga** - Prefeito Municipal de Coronel Macedo; **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ:** (a) **Ronaldo Adão Guardiano** - Representante oficial do Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré; **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA:** (a) **Cleber Ferreira da Silva Hulshof** - Representante oficial do Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema; **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU:** (a) **Carlos Alberto Camargo Lima** - Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju; **MUNICIPIO DE ITAÍ:** (a) **José Ramiro Antunes do Prado** - Prefeito Municipal de Itaí; **MUNICIPIO DE RIVERSUL:** (a) **José Guilherme Gomes** - Prefeito Municipal de Riversul; **MUNICIPIO DE SARUTAIÁ:** (a) **Isnar Freschi Soares** - Prefeito Municipal de Sarutaiá; **MUNICIPIO DE TAGUAI:** (a) **Eder Carlos Fogaça da Cruz** - Prefeito Municipal de Taguai; **MUNICIPIO DE TAQUARITUBA:** (a) **Éder Miano Pereira** - Prefeito Municipal de Taquarituba; **MUNICIPIO DE TEJUPÁ:** (a) **Valter Boranelli** - Prefeito Municipal de Tejupá. **Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema** - AMVAPA - (a) **Isnar Freschi Soares** - Prefeito Municipal de Sarutaiá; **Tesoureiro do Conselho de Prefeitos Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema** - AMVAPA - (a) **José Guilherme Gomes** - Prefeito Municipal de Riversul; **Secretário do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema** - AMVAPA - (a) **Carlos Alberto Camargo Lima** - Prefeito da Estância Turística de Piraju; **Visto:** (a) **Gustavo Francisco Albanesi Bruno** - Advogado - OAB sob nº. 193.149.

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA DA AMVAPA:



(a) **Isnar Freschi Soares** - Presidente; e (a) **Gustavo Francisco Albanesi Bruno** - Advogado – OAB sob nº. 193.14.

**ANEXO II** - (os quadros compostos do Anexo II – Quadro de Pessoal do AMVAPA; Cargos Efetivos, Quantidade, Referência, Habilitação e Carga Horária; dos cargos de provimento efetivo; Cargos de Provimento em Comissão, Quantidade, Referência e Habilitação; e dos cargos de provimento em comissão. Serão sempre editados e/ou alterados por Resolução específica quando forem necessários e alterados nas épocas próprias, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL**, §§ 4º e 5º deste Protocolo de Intenções. Estância Turística de Piraju (SP), 22 de novembro de 2024. (a) **Isnar Freschi Soares** – Presidente; (a) **José Guilherme Gomes** – Tesoureiro; (a) **Carlos Alberto Camargo Lima** – Secretário; (a) **Lair Antonio Azevedo Silva** - Secretário “ad-hoc”; e (a) **Gustavo Francisco Albanesi Bruno** - Advogado – OAB sob nº. 193.149.

**Declaramos que a referida ata e seus anexos é cópia fiel extraída do livro de Atas de Assembleias Gerais do Conselho de Administração do “Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA” - Livro de folhas soltas de nº 19 (dezenove), folhas de nº 40 (quarenta) a nº 99 (noventa e nove) e Livro de folhas soltas de nº 20 (vinte), folhas de nº 02 (dois) a nº 14 (quatorze). Piraju (SP), 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).**

**Isnar Freschi Soares  
Presidente**

Registrado em livro próprio e publicada por afixação  
em 22 de novembro de 2024.

**Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno**  
Supervisora de Secretaria